



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 1970/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, CMEIS, EDUCAÇÃO INFANTIL, INDÍGENA, AEE. PNAE, previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 1970/2026 .

1.2. Departamento Solicitante: Secretária Municipal de Educação - PNAE.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

1. **Solicitante:** Pedro Henrique Dutra

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição se dá pela necessidade da promoção da alimentação escolar nas escolas da rede municipal no ano de 2026, uma alimentação escolar saudável e rica em nutrientes é fundamental. para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, para algumas crianças a alimentação escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Ademais, é sabido que o poder público tem o dever de viabilizar o acesso à Alimentação Escolar a todos alunos matriculados na rede municipal de educação, irrestritamente, fazendo com que até mesmo os grupos mais vulneráveis tenham a oportunidade de crescimento por meio da educação. Conforme a lei 15.226/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Cooperativas perante suas organizações.

3.2 Oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente. Dando a eles alimentação saudável e balanceada, isso auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos. A fase escolar é um período que exige muito das crianças e adolescentes, pois, além do crescimento, essa é uma fase em que o organismo vai produzir mais vitaminas e armazenar nutrientes para toda a vida, além de favorecer o aluno num bom desempenho escolar.



3.3 Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos. Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos. A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. Esta contratação está alinhada com as ações do planejamento anual da rede de Educação de Rubiataba.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Previsão para o início da execução da entrega dos gêneros alimentícios assim que for assinado o contrato.

5.1.2. A contratada deverá atender todas as exigências de transporte, e entrega nos estabelecimentos educacionais diariamente.

5.1.2.1 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

5.1.2.2 Os alimentos deverão ser transportados em veículos em concordância com as normas da vigilância sanitária.

5.1.2.3 A Contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;

5.1.3. Os gêneros alimentícios a ser contratados devem preencher os requisitos mínimos de padrão de qualidade de suas categorias.

5.1.4. A Contratada, deverão obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, das Instruções de Serviço do PNAE.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.6. O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até



o local da entrega que será na sede da Prefeitura municipal ou outro local previamente indicado;

5.1.7. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da Agricultura Familiar para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.1.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

5.1.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.2. ESPECIFICAÇÃO: A demanda possui os seguintes requisitos:

5.2.1. As especificações dos itens encontram-se no DFD.

5.3. PROPOSTAS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Os gêneros alimentícios a serem entregues à Entidade Executora deverão ser aqueles definidos na Chamada Pública de aquisição, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, sejam nutricionalmente equivalentes e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico pela alimentação escolar, podendo contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Os proponentes poderão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nas seguintes modalidades:

- I – Fornecedor Individual: agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física;
- II – Grupo Informal: agricultores familiares organizados em grupo, detentores de CAF Pessoa Física;
- III – Grupo Formal: associações ou cooperativas detentoras de CAF Pessoa Jurídica;
- IV – Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, conforme regulamentação vigente.

Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados deverão ser organizados conforme a seguinte ordem de abrangência territorial:

- I – fornecedores locais;
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

- I – fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre os da Região Intermediária, do Estado e do País;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre os do Estado e do País;
- IV – fornecedores do Estado terão prioridade sobre os do País.

Dentro de cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- II – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados;
- III – grupos formais sobre grupos informais, estes sobre fornecedores individuais.

Persistindo empate, poderá ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, divisão proporcional do fornecimento.

Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias junto aos fornecedores locais, a Entidade Executora poderá complementar a aquisição com projetos de venda provenientes dos demais grupos, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fornecedor Individual

Deverá apresentar:

- I – cópia do CPF;
- II – extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda assinado;
- IV – documentação que comprove atendimento às normas higiênico-sanitárias;
- V – declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria.

Grupo Informal

Deverá apresentar:

- I – cópia do CPF de cada participante;
- II – extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante;
- III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores;
- IV – documentação que comprove atendimento às normas higiênico-sanitárias;
- V – declaração de produção própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

Grupo Formal (Associações ou Cooperativas)

- I – CNPJ;
- II – extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- III – regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- IV – estatuto e ata de posse da diretoria;
- V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- VI – declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – relação dos agricultores participantes com nome, CAF, produto e valor;
- VIII – declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- IX – documentação sanitária conforme legislação vigente.

resolucao-cd_fnde-no-4-de-26-de...

LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO (RESOLUÇÃO 4/2026)

O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos ao PNAE não poderá exceder R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

I – Para fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física por ano civil e por Entidade Executora.

II – Para grupos formais ou empreendimentos familiares rurais, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física vinculados ao CAF Pessoa Jurídica multiplicado por R\$ 40.000,00.

Cabe às cooperativas e associações controlar o limite individual de venda de seus cooperados, enquanto à Entidade Executora compete o controle do limite de venda nos casos de fornecedores individuais e grupos informais.

III-Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, deverá ser observado que, nas aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor comercializado pelas Unidades Familiares de Produção Agrária identificadas pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF deverá ser faturado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante emissão de nota fiscal com a indicação do respectivo CPF, conforme disposto na referida normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

5.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:
Não se aplica

5.5. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL: não.

5.6. REGIME DE EXECUÇÃO/ FORMA DE FORNECIMENTO:

Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Educação ou a coordenação da Alimentação escolar municipal, sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

A chamada pública deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela secretaria Municipal de Educação;

A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail para Secretaria Municipal de Educação, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/ produtos;

Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Secretaria Municipal de Educação ou a coordenação de Alimentação escolar;

A aquisição, tem como objetivo, suprir a necessidade da elaboração da merenda escolar.

A demanda tem como base os alunos matriculados na rede de ensino das escolas públicas de acordo com as matrículas do ano de 2025.



5.7. CRONOGRAMA.

A contratada deverá entregar **diariamente em cada unidade escolar, por turno de funcionamento** os produtos solicitados na Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Educação de Rubiataba-Goiás e em conformidade com as planilhas de especificações diárias.

5.7.1. o período de entrega será do 01-05-2026 a 31-12-2026.

	LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO	TELEFONE
1	Secretária Municipal de Educação e Cultura	Avenida Caraíba nº 385 Bela Vista	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino- 13:00 às 17:00	0800 021 921
2	Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa	Avenida Caraíba nº 611 Bela Vista	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino- 13:00 às 17:00	(62) 985527930
3	Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio	Praça Mutum nº 198 Centro	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino- 13:00 às 17:00	(62) 991730793
4	Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar	Av.: Bálsamo Nº 1130 Setor Vila Operária	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino- 13:00 às 17:00	(62) 985515633
5	Escola Municipal Maria Rosária de Lima "Dona Lulu"	Praça Buritirama Setor Jardins	Matutino-7:00 às 11:00 Vespertino- 13:00 às 17:00	(62) 995173030
6	Escola Municipal Dom Juvenal Roriz	Rua Piaçaba Rubiatabinha	Matutino-7:00 às 11:00	(62) 984182848



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

			Vespertino- 13:00 às 17:00	
7	Centro Educacional Criança Cidadã	Avenida Caraíba Qd: A, LT-05 Bela Vista	Integral-7:00 às 17:00	(62) 985118672
8	Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo -CMEI	Rua das Orquídeas, Qs.: 24ª- Setor Jardins	Integral- 7:00 às 17:00	(62) 985464533
9	Centro Municipal de Educação Infantil Crianças de Futuro	Rua Flamboyant Qd: 28 Lt30, S/nº Rubiatabinha	Integral- 7:00 às 17:00	(62) 996819303
10	Centro Municipal de Educação Professora Zelma Queiroz de Lacerda Alencar	Rua Cauarina nº 25 Vila Operária	Integral-7:00 às 17:00	(62) 999484141
11	Escola Municipal aparecida Cunha	Povoada da Goiataba- Zona Rural	Matutino 7:00 às 17:00	(62) 994875151
12	Escola Municipal Manoel Domingues Neto	Povoado do Cruzeiro-Zona Rural	Matutino 7:00 às 11:00	(62) 984222792
13	Pré Escola Lar Feliz	Povoado Waldelândia - Zona Rural	Matutino 7:00 às 11:00	(62) 999925514
14	Escola Municipal Tapuias	Aldeia Indígena Carretão-zona Rural	Matutino 7:00 às 17:00	(62) 985635750



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	600	UN	ABACAXI - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A polpa deverá se apresentar intacta e firme. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Peso mínimo de 500 Gramas.
2	600		ABOBORA KABUTIA - Abóbora Cabotiá (Kambutiá) - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

		KG	provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo), com peso mínimo de 1,200 kg. por unidade.
3	400	KG	ABOBORA VERDE- Abobrinha verde - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo) sendo acondicionadas em embalagens plásticas atóxicas. Quantidade máxima de 03 unidades por kilo.
4	500	UN	ALFACE - 01 pé (unidade) em ótimo estado para o consumo e em à temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação amarelada.
5	10.000		ARROZ BRANCO- Beneficiado e polido, longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. Embalagem de 1Kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

		KG	
6	200	KG	BANANA MARMELO- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão proveniente de sua maturidade excessiva.
7	3000	KG	BANANA PRATA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão proveniente de sua maturidade excessiva.
8	100		BATATA DOCE- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

		KG	comprometa a qualidade do fruto, devidamente acondicionadas em caixas específicas de armazenagem do produto.
9	200	KG	BETERRABA- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo).
10	300	KG	CENOURA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúda).
11	200		CHUCHU - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

		KG	forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho médio a grande.
12	200	KG	COUVE EM MAÇO - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos aparentes como fissuras, amassados ou pigmentação amarelada. Maço com no mínimo 200g.
13	500		FEIJÃO CARIOCA- produto em perfeito estado de conservação; Feijão Carioca, tipo 1, classe carioca, 'novo', constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagem de 01 kg em sacos transparentes, atóxicos.



		KG	
14	2000	KG	LARANJA PERA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
15	2000	KG	MAMÃO FORMOSA- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
16	800	KG	MANDIOCA – Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que comprometa a qualidade do fruto.
17	3000		MELANCIA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

		KG	Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.
18	2000	KG	MEXERICA-Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.
19	1000	KG	MILHO VERDE-ESPIGA - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária (espigas) observando-se as seguintes características; Tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem qualquer espécie de danos que comprometa a sua qualidade. do fruto, devidamente acondicionadas em bandejas, sendo a quantidade máxima de 05 espigas por quilo.



20	400	DZ	OVOS MARROM- Ovos Tipo 01 e/ou Classe A: Classificação/Características gerais: constituída por ovos de qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, apresentando na casca a coloração marrom, com formação e tamanho grande, uniforme. Devem ser frescos, apresentar casca limpa e intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável sendo acondicionados em suas embalagens primárias, na quantidade mínima de 01 dúzia por cartela.
21	400	KG	POLPA DE ACEROLA- não contém glúten.1000G
22	1000	KG	POLPA DE MARACUJÁ- não contém glúten.1000G
23	400	KG	POLPA DE MORANGO- não contém glúten. 1000 G.
24	400	KG	POLPA DE UVA- não contém glúten- 1000 G
25	300	KG	KG REPOLHO- Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos provenientes de transporte ou manuseio. Sem aspecto de podridão ou amarelamento proveniente de sua maturidade excessiva.



26			
	600	KG	TOMATE - Produto em ótimo estado para o consumo e em temperatura ideal de conservação. Selecionado de forma unitária observando-se as seguintes características; Casca firme sem fungos ou broca. Coloração uniforme isenta de enfermidades, sem danos ou lesões de natureza física ou mecânica provenientes de transporte ou manuseio. Tamanho grande (Graúdo), aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruta, livres de resíduos de fertilizantes ou defensivos agrícola, sujidade, parasitas e larvas,.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

8. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS:

8.1. Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/ Chamada Pública.

Conforme estabelece a Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:



Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

8.2. Conforme demonstrado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade dos órgãos participantes consiste na realização de **Credenciamento/Chamada Pública**, visando à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nos termos da **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, que regulamenta o PNAE:

O art. 23 estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico, observando as diretrizes da referida



Resolução, devendo ocorrer, sempre que possível, no mesmo ente federativo onde se localizam as escolas, com prioridade para alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

O art. 24, inciso I, dispõe que a aquisição com recursos do PNAE poderá ocorrer por **dispensa de licitação, mediante Chamada Pública**, quando se tratar de compras da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

O art. 30 prevê que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar poderá ser realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal e atendidas as exigências de controle de qualidade. Nos termos do §1º do referido artigo, quando adotada a dispensa, a aquisição deverá ocorrer mediante prévia Chamada Pública.

O art. 32 determina que o edital da Chamada Pública seja publicado em sítio eletrônico oficial e afixado em mural de ampla circulação, além de ser amplamente divulgado às organizações locais da Agricultura Familiar e às entidades de assistência técnica e extensão rural. Se necessário, poderá haver divulgação em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. O prazo mínimo para recebimento dos projetos de venda é de 20 (vinte) dias corridos.

Para habilitação, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 36 da Resolução nº 06/2020.

Nos termos do art. 39, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora**, conforme atualização promovida pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

A escolha dos projetos de venda deverá observar os critérios estabelecidos nos arts. 35 a 39 da Resolução nº 06/2020, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I – Fornecedores do mesmo município onde se localizam as escolas;
- II – Fornecedores do território rural;
- III – Fornecedores do estado;
- IV – Fornecedores de outras regiões do país.

Terão prioridade, ainda:



- Assentamentos da reforma agrária;
- Comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;
- Fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos;
- Grupos formais (cooperativas e associações), quando houver empate com grupos informais ou fornecedores individuais.

A seleção será realizada considerando:

- Compatibilidade dos preços com os valores de referência definidos na pesquisa de mercado;
- Atendimento integral às especificações do edital (quantidade, qualidade, cronograma de entrega e condições sanitárias);
- Respeito ao limite individual de venda por CAF;
- Regularidade da documentação exigida na fase de habilitação.

Havendo empate entre propostas dentro do mesmo critério de prioridade, a seleção poderá ocorrer por rateio proporcional entre os proponentes habilitados.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR

91. Metodologia de Pesquisa de Preços – Chamada Pública (Agricultura Familiar – PNAE)

A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com a **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Destaca-se que, nos termos do § 6º do art. 28 da referida Resolução, os parâmetros de pesquisa de preços aplicáveis às licitações **não se aplicam às aquisições realizadas por meio de Chamada Pública** para a Agricultura Familiar.

Assim, a definição dos preços de referência observará metodologia específica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, considerando:

I – Pesquisa direta junto a agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organizações formais (associações e cooperativas), todos com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

II – Levantamento de preços praticados no mercado local e regional, priorizando fornecedores sediados no município ou território rural próximo;



III – Consulta, quando necessário, a dados oficiais de referência, como os divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Centrais Estaduais de Abastecimento (CEASA) e outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

IV – Análise de preços praticados em Chamadas Públicas anteriores realizadas pela própria Entidade Executora, desde que compatíveis com a realidade atual do mercado.

Para formação do preço de referência, será adotada, preferencialmente, a média dos valores obtidos, considerando, sempre que possível, no mínimo três cotações válidas e formalizadas.

Os preços coletados serão analisados de forma crítica, especialmente nos casos de discrepância relevante entre os valores apresentados, podendo ser desconsiderados aqueles manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa técnica devidamente registrada no processo administrativo.

A metodologia utilizada para definição do valor estimado será formalmente demonstrada nos autos, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e valorização da agricultura familiar, conforme diretrizes do PNAE.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Descrição da solução: Realização de Chamada Pública.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Aquisição dos produtos serão conforme descrito os itens, nos padrões de qualidade e em preços vantajosos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras



para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14.2. Não foi verificada contratação similar, ao Processo nº 1970/2026.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Uma das políticas que merece destaque é a obrigatoriedade municipal de utilizar ao menos 30% dos repasses do recurso federal proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para compras diretas de agricultores familiares. Criada a partir da Lei nº 1.047/2009 essa diretriz estimula ou mesmo reforça vínculos entre a administração municipal e os produtores locais. Por sua vez, as compras locais permitem uma alimentação de melhor qualidade para os estudantes da rede pública de ensino, menores impactos ambientais e fortalecimento da agricultura familiar.

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

(Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022), enfim o consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares ora registrados, manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A contratação será realizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições que fundamentaram a contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observada a legislação vigente.

Rubiataba, 02 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Solicitante: Pedro Henrique Dutra
Secretário Municipal de Educação de Rubiataba
Decreto 07/2025